

# REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

## TÍTULO I INTRODUÇÃO

**Art. 1º** O presente Regimento complementa o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense no que diz respeito ao Instituto de Educação Física.

## TÍTULO II DO INSTITUTO E SEUS FINS

**Art. 2º** O Instituto de Educação Física é a Unidade Universitária responsável pelo desenvolvimento e aperfeiçoamento do Ensino, da Pesquisa e da Extensão na área da Educação Física.

**Art. 3º** Caberá ao Instituto de Educação Física na sua área de competência, além de cumprir o disposto no Regimento Geral da UFF:

- a) Fornecer a infra-estrutura necessária ao desenvolvimento das atividades mencionadas no artigo 2º.
- b) Assistir tecnicamente Unidades e Órgãos da Universidade, assim como outras Instituições, mediante acordos de cooperação e convênios devidamente aprovados pelo Conselho Universitário;
- c) Promover conferências, seminários, colóquios, simpósios e o intercâmbio de informações e de pessoal com centros científicos e congêneres;
- d) Publicar, através da Editora da UFF (EDUFF) ou outras, livros, artigos, monografias, revistas, materiais didáticos e de divulgação geral e científica;
- e) Gerir os recursos a si destinados de acordo com a legislação pertinente;
- f) Elaborar e adotar políticas, planejamentos e processos de avaliação para suas atividades.

### TÍTULO III DA ESTRUTURA

**Art. 4º** Esta Unidade Universitária será composta de Órgãos Executivos, Suplementares e Deliberativos.

#### CAPÍTULO I

#### DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

**Art. 5º** São Órgãos Executivos desta Unidade Universitária:

- a) a Direção;
- b) a Secretaria Administrativa;
- c) o Departamento de Educação Física.

#### SEÇÃO I

#### DIREÇÃO

**Art. 6º** A Direção desta Unidade estará a cargo de um docente do Instituto de Educação Física, escolhido para exercer a função de Diretor, em conformidade com as normas da Universidade Federal Fluminense.

**Art. 7º** Juntamente com o Diretor, haverá um Vice-Diretor, que o auxiliará em caráter permanente, o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vacância da Direção.

**§ Único:** Ouvido o Colegiado da Unidade, o Diretor, através de ato formal, poderá delegar atribuições ao Vice-Diretor.

**Art. 8º** Nas faltas ou impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor, a Direção será exercida pelo mais antigo representante docente no Colegiado da Unidade e, no caso de empate, pelo docente com maior tempo de exercício do magistério no Instituto de Educação Física da Universidade Federal Fluminense.

**§ Único:** vagando os cargos de Diretor e Vice-Diretor e faltando mais de seis meses para o término do atual mandato vigente, o substituto em exercício, na forma do *caput* deste artigo, convocará o Colegiado da Unidade no prazo de 30 (trinta) dias, depois da última vacância, para eleição de um diretor substituto que completará o tempo restante do atual mandato, de acordo com a Legislação da Universidade Federal Fluminense.

**Art. 9º** Compete ao Diretor, em adição às atribuições previstas no Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense:

1. Gerenciar de acordo com a legislação vigente, os recursos destinados ao Instituto de Educação Física, provenientes de convênios, créditos do tesouro, arrecadação própria e outros;
2. Designar, após consulta ao Colegiado da Unidade, os Coordenadores e Chefes dos Órgãos suplementares;
3. Representar o Instituto de Educação Física, ou designar um representante, em atos e atividades externas à Universidade Federal Fluminense, em sua área de competência;
4. Manter informada a comunidade do Instituto sobre o andamento das atividades administrativas, inclusive sobre relatórios dos Chefes e Coordenadores dos Órgãos que compõem esta Unidade Universitária.
5. Resolver "ad referendum" do Colegiado da Unidade todas as questões de competência do Conselho que por sua urgência, careçam de pronta solução.

## SEÇÃO II

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**Art. 10º** A Secretaria Administrativa, exercida por servidor técnico-administrativo desta Universidade, designado pelo Reitor por indicação do Diretor do Instituto, integrará o Sistema de Atividades de Administração Auxiliar, sem prejuízo de sua subordinação à Direção da Unidade.

**§ Único:** o Secretário Administrativo será substituído em suas faltas ou impedimentos por um servidor técnico-administrativo, escolhido mediante indicação do Diretor e designado pelo Reitor.

**Art. 11º** Caberá ao Secretário Administrativo em adição às atribuições previstas no Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense:

1. Chefiar a Secretaria Administrativa do IEF;
2. Secretariar as reuniões do Colegiado da Unidade e elaborar as respectivas atas;
3. Assessorar administrativamente o Diretor do Instituto de Educação Física;
4. Assegurar que o recebimento e emissão de expediente sejam protocolados;
5. Distribuir interna e externamente o expediente e a correspondência;
6. Garantir que as fichas cadastrais sejam atualizadas, os registros de ponto e frequência e a escala de férias dos servidores técnico-administrativos do IEF sejam elaborados, bem como toda a documentação do Instituto.

7. Preparar e acompanhar os processos referentes aos pedidos de licença dos servidores lotados no IEF;
8. Coordenar os serviços de digitação e duplicação de originais necessários às atividades administrativas;
9. Gerenciar a utilização dos espaços físicos do IEF para as atividades de ensino, pesquisa e extensão, obedecendo aos critérios estipulados pelo IEF.

### SEÇÃO III

#### DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

**Art. 12º** O Departamento de Educação Física terá um Regimento próprio, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

### CAPÍTULO II

#### DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

**Art. 13º** São Órgãos Suplementares desta Unidade:

- a) o Setor de Gerência das Instalações.
- b) o Serviço Médico;

**Art. 14º** Os Órgãos Suplementares têm por objetivo dar suporte e apoio ao desenvolvimento das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão desta Unidade Universitária.

**Art. 15º** Os Órgãos Suplementares, terão coordenadores designados pelo Diretor do Instituto de Educação Física, com aprovação do Colegiado desta Unidade.

### SEÇÃO I

#### SETOR DE GERÊNCIA DAS INSTALAÇÕES

**Art. 16º** Este Setor se destina à coordenar o uso das instalações do Instituto e se relacionar com os órgãos da Universidade na manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos do Instituto de Educação Física.

**§ Único** - Cabe também a este setor, em cooperação com a Secretaria do Instituto, distribuir e gerenciar os servidores do IEF e o das firmas prestadoras de serviço para que os eventos ocorram conforme programados.

**Art. 17º** O setor de Gerência das Instalações será coordenado por um servidor do Instituto e operará com os recursos humanos e materiais que forem alocados para cada evento.

## **SEÇÃO II**

### **SERVIÇO MÉDICO**

**Art. 18º** O Setor de Serviço Médico tem por finalidade realizar exames médicos e prestar atendimento de primeiros socorros aos alunos da UFF, inclusive aos alunos do Colégio de Aplicação, aos funcionários técnico-administrativos, professores e à comunidade em geral que praticam atividades físico-desportivas nas Instalações do IEF.

**Art. 19º** Os médicos do Setor ficarão diretamente subordinados ao Diretor do Instituto.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

**Art. 20º** O Colegiado do Instituto de Educação Física é o órgão deliberativo desta Unidade Universitária.

**Art. 21º** Este Colegiado, presidido pelo Diretor do IEF, será constituído por três (3) docentes, três (3) funcionários técnico-administrativos e três (3) alunos eleitos segundo critérios estabelecidos pelos representantes de cada segmento.

**Art. 22º** Além do previsto no Estatuto e Regimento Geral da UFF, são atribuições do Colegiado do Instituto de Educação Física:

1. Emitir parecer conclusivo sobre as indicações do Diretor para Coordenações e Chefias dos Órgãos Suplementares;
2. Deliberar e estabelecer prioridades sobre as propostas de obras e de reformas a serem realizadas no espaço físico do IEF, após ouvir a plenário do Departamento;
3. Propor, avaliar e aprovar políticas e planejamentos para as ações do Instituto; inclusive a utilização do espaço físico do IEF, após ouvir a plenário do Departamento;
4. Avaliar semestralmente as ações do Instituto;
5. Julgar, em grau de recurso, as decisões do(s) Departamento(s) vinculado ao IEF.



**Art. 23º** Das Reuniões do Colegiado

1. As reuniões ordinárias serão realizadas, mensalmente, com base num calendário anual, previamente estabelecido;
2. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas pelo Diretor do Instituto ou por iniciativa da maioria simples ou dos membros do Órgão Colegiado;
3. As pautas das reuniões têm que ser divulgadas com pelo menos uma (1) semana de antecedência;
4. Só poderão ser decididos assuntos que estejam na pauta.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS.**

**Art. 24º** Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do Instituto.

**Art. 25º** Este Regimento Geral do Instituto de Educação Física — **IEF/UFF** entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, devendo ser revisto num prazo de 4 anos a partir de sua vigência.

Documento aprovado em  
Reunião Departamental Ordinária  
realizada em 06/março/2009